

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/3/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro José Carlos Novelli, para relatar o processo nº 2 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores Substitutos de Conselheiros, Senhor Procurador Chefe do Ministério Público de Contas:

Relatório lido: “Trata o Processo nº 18.825-5/2009 de Consulta formulada pelo Senhor José Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, em que solicita o posicionamento deste Tribunal sobre a possibilidade de as câmaras municipais custearem, nas sessões plenárias, as despesas com coffee break aos vereadores e servidores.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 126/2009, manifesta-se no sentido de que: os requisitos de admissibilidade foram preenchidos, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007; e havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a despesa com o fornecimento de *coffee breaks* ou lanche é legítima para atender a eventos especiais de interesse público, realizados pelo Poder Legislativo.

Por fim, sugere que seja realizada a inserção do verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, nos termos previstos no relatório técnico.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 6.897/2009, da lavra do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opina: “pelo conhecimento da presente consulta para no mérito respondê-la nos termos propostos pela Equipe Técnica desse egrégio Tribunal, ressalvando-se que a resposta aqui proferida, deve ser sempre considerada em tese. Por conseguinte, sugere-se o encaminhamento de cópia do parecer da Consultoria Técnica ao consulente.”

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o digníssimo Procurador Geral.

O DR. PROCURADOR GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer nos termos relatados. Justifico apenas a ressalva que a resposta deve ser em tese porque no caso concreto o Tribunal pode verificar eventuais abusos em relação a *coffee breaks*.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Voto lido:  
“Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho em parte o Parecer Ministerial nº 6.897/2009, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar e Voto pela inserção do seguinte verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, cujo teor deverá servir de resposta ao Consulente:

Resolução de Consulta. Despesa. *Coffeebreaks* ou lanche. Poder Legislativo. Possibilidade. Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a despesa com o fornecimento de *coffee breaks* ou lanche é legítima para atender a eventos relacionados às atividades institucionais realizadas pelo Poder Legislativo, devendo ser observados os dispositivos previstos nos arts. 29-A, 37 e 167 da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Informo, que o teor desta decisão estará disponível no site:  
[www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), para consulta”.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG